



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CONTRATO Nº 119/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: NORTE CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NORTE CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 32.855.859/0001-79, com sede rua Coronel Manoel Izidro, S/nº, Centro– Muaná –PA, e-mail: emprendimentonortecenter@gmail.com, fone: (91) 99138-8846 ou (91) 9.98181-1394, neste ato representado pelo **Sr. Luender Monteiro Nunes**, portador do RG nº 7507299 PCDI/PA e do CPF nº 705.233.922-65, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Eletrônico nº 002/2020 – PMLA – SRP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MADEIRA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Empresa
1	Chapa maderite 8 mm com 220x110 cm – COTA RESERVADA PARA ME/EPP	UND	20	PARAMAPA	R\$ 141,00	R\$ 2.820,00	Norte Center
2	Madeira de lei serrada e aparelhada	M³	102,7	G. NORTE	R\$ 1.440,00	R\$ 147.888,00	Norte Center
3	Madeira de lei serrada e aparelhada – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	84	G.NORTE	R\$ 1.900,00	R\$ 159.600,00	Norte Center
4	Madeira branca serrada e aparelhada	M³	20	G.NORTE	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00	Norte Center
6	Pilar de madeira de lei 0,10x0,10x4,0 m – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	25	G.NORTE	R\$ 2.804,00	R\$ 70.100,00	Norte Center
7	Pilar de madeira de lei 0,10x0,10x5,0 m – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	20	G.NORTE	R\$ 2.050,00	R\$ 41.000,00	Norte Center



8	Ripão de madeira branca 0,025 x 0,05x3,0m – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	10	G.NORTE	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00	Norte Center
9	Ripas de madeira de lei 0,05x0,015x3,00m – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	15	G.NORTE	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00	Norte Center
10	Ripas 0,05x0,015x4,00m – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	8,38	G.NORTE	R\$ 2.160,00	R\$ 18.100,80	Norte Center
11	Viga de madeira de lei 0,075x0,15x5,0 m – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	25	G.NORTE	R\$ 2.600,00	R\$ 65.000,00	Norte Center
13	Chapa de compensado 8mm parica 1ª com 220x160cm – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	UND	200	PARAMAPA	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00	Norte Center
15	Frechal de madeira de lei 0,05x0,12x10m – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	1	G.NORTE	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Norte Center
16	Tabique de madeira de lei 0,03x0,10x3,0m	M³	20	G.NORTE	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00	Norte Center
17	Tabique de madeira de lei 0,03x0,10x3,0m – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	6	G.NORTE	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00	Norte Center
18	Tabua de madeira branca para andaime 0,025x0,15x4,00 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	2	G.NORTE	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	Norte Center
19	Tabua de madeira branca para forma 0,015x0,15x3,00 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	4	G.NORTE	R\$ 1.880,00	R\$ 7.520,00	Norte Center
20	Tabua para assoalho de madeira de lei apar 0,025x0,15x4,0 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	3	G.NORTE	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	Norte Center
21	Tabua de madeira 0,15x0,15x4,00m	M³	28,38	G.NORTE	R\$ 1.550,00	R\$ 43.989,00	Norte Center
22	Tabua de madeira 0,15x0,15x4,00m – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	14	G.NORTE	R\$ 1.750,00	R\$ 24.500,00	Norte Center
23	Tábua para assoalho de madeira de lei aparel. 0,025x0,15x3,5m	M³	18	G.NORTE	R\$ 2.200,00	R\$ 39.600,00	Norte Center
24	Tábua para assoalho de madeira de lei aparel. 0,025x0,15x3,5m – COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	M³	5	G.NORTE	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00	Norte Center

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 – 2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 812.217,80 (Oitocentos e Doze Mil Duzentos e Dezessete Reais e Oitenta Centavos).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência desse contrato é até 31 de dezembro de 2020, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

6.1. 04 122 0002 2.017 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

15 451 0008 1.007 Revitalização e Urbanização das Vilas do Interior

15 122 0008 2.036 Manut. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15 122 0008 2.037 Manut. e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos

18 122 0010 2.045 Manut. Secretaria Municipal de Meio Amb. e Recursos Hídricos

20 122 0011 2.050 Manut. da Sec. Munic. de Agricultura e Abastecimento



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá:

- a) O Fornecimento do objeto será conforme a ordem de fornecimento, com entrega parcelada, conforme as exigências da Prefeitura e suas secretarias.
- b) No ato da entrega os produtos que serão contratados, serão vistoriados pelo fiscal designado pelo órgão contratante, que anotará em registro próprio qualquer ocorrência em desconformidade com o pedido da contratante, além disso no ato da entrega a contratada deverá apresentar o DOF – Documento de Origem Florestal – DOF ou Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais – CEPROF, para comprovar a origem do produto, e/ou Nota Fiscal da Fornecedora para a Contratada no ato da aquisição da Madeira.
- c) Os produtos deverão estar indicados na ordem de Fornecimento e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- d) O fornecimento do objeto deverá ser autorizado expressamente pela autoridade competente do órgão contratante, através da Ordem de Fornecimento.

7.1.2. O prazo de fornecimento do objeto, será conforme descrito abaixo:

- a) O fornecimento do objeto licitado será de até 10 (dez) dias a partir da solicitação da Secretaria Contratante, através da emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho

7.1.3 Local para a entrega do produto:

- a) A entrega deverá ser efetuada na sede do município de Limoeiro do Ajuru - PA, nos dias uteis, horário e Local especificado na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e prazos propostos e de acordo com legislação específica vigente do objeto;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- e) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- f) Responsabilizar-se pelas garantias do objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- h) Assegurar a troca dos produtos que apresentarem deficiência.
- i) Apresentar o DOF – Documento de Origem Florestal – DOF ou Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais – CEPFOP, para comprovar a origem do produto, e/ou Nota Fiscal da Fornecedora para a Contratada no ato da aquisição da Madeira.

7.2.2. A contratante deve:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, aos requisitos constantes neste instrumento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos dentro das especificações, quantidades e unidades, estabelecidas neste instrumento;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, na entrega, constantes no produto, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.3 PAGAMENTO

- a) Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, atestada e em Nome do Órgão, vedada antecipação.
- b) O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.
- c) O pagamento será efetuado mediante, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através de emissão de certidões;
- d) O pagamento será efetuado mediante Apresentação do DOF – Documento de Origem Florestal – DOF ou Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais – CEPFOP, para comprovar a origem do produto, e/ou Nota Fiscal da Fornecedora para a Contratada no ato da aquisição da Madeira.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1) Apresentar documentação falsa;
 - a.2) Fraudar a execução contratual;
 - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1) Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2) Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1) Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2) Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a.3) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a.4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5) Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6) Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
 - a.12) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de LIMOEIRO DO AJURU- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LIMOEIRO DO AJURU, 28 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO.

NORTE CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA
CNPJ nº 32.855.859/0001-79.